

**PROJETO DE LEI N° DE 2006.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a proibição do fumo em locais onde se praticam esportes de todo o território nacional e da outras providencias.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, destinados a pratica esportes.

Parágrafo Único – Os locais de que trata o art. 1º deverão exibir placas com o inteiro teor desta lei devendo ser afixada em local visível e com letras legíveis.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O cigarro mata anualmente mais do que a AIDS, álcool, cocaína, heroína, acidentes de trânsito e suicídio somados.

O fumo resiste bravamente no Brasil mesmo após 20 anos de campanhas governamentais, mesmo com leis que divulgam os seus males. Estima-se, que mais de 30 milhões de brasileiros fumam.

A presente medida visa a proibição em todo o território nacional de fumar em estádios, ginásios, parques aquáticos e em quaisquer outros locais onde se pratica esportes.

Este Projeto de lei intenta proteger as pessoas contra a exposição a qualquer tipo de fumo. A opção pelo tabagismo deve ser feita na idade adulta, e não constituir uma indução subliminar por parte destes.



AB8EFF0A09

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação desse projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2006.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PL/RJ**



AB8EFF0A09